



- m) Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- n) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- o) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- p) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.
- q) Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.
- r) Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, se for o caso, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.
- s) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- t) Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- u) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- v) Assinar e devolver a **ORDEM DE COMPRA/SERVIÇO/AUTORIZAÇÃO/NOTA DE EMPENHO** ao Município de HORIZONTE/CE no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data do seu recebimento.
- w) Entregar/Iniciar a execução do objeto licitado no prazo máximo estabelecido no termo de referência, contados do recebimento da **ORDEM DE COMPRA/SERVIÇO/AUTORIZAÇÃO/NOTA DE EMPENHO**, nos locais determinados pelo órgão solicitante, observando rigorosamente as especificações contidas no termo de referência, nos anexos e disposições constantes de sua proposta de preços, assumindo a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência da celebração do contrato.
- x) A reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.
- y) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.
- z) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do art. 125º da Lei n.º 14.133/21.
- aa) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município de HORIZONTE/CE, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao mesmo, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato.



bb) No caso de constatação da inadequação do objeto licitado às normas e exigências especificadas no termo de referência, no edital ou na proposta de preços da CONTRATADA, a CONTRATANTE os recusará, devendo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas ser adequados às supracitadas condições.

## **12. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)**

### **12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o licitante/adjudicatário que, com dolo ou culpa:**

- h) deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
- i) Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:
  - b.1) não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
  - b.2) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
  - b.3) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
  - b.4) deixar de apresentar amostra/não realizar prova de conceito;
  - b.5) apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- j) não celebrar ata de registro de preços e o contrato ou não entregar a documentação exigida para a assinatura de tais instrumentos, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- k) recusar-se, sem justificativa, a assinar a ata de registro de preço ou contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- l) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- m) fraudar a licitação;
- n) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
  - o) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
  - p) induzir deliberadamente a erro no julgamento;
  - q) apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
  - r) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
  - s) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

12.1.1. Serão aplicadas ao licitante/adjudicatário que incorrer nas infrações acima descritas, garantida a defesa prévia, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.1.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.1.3. Para fins de dosimetria e cálculo das penalidades acima impostas, estas tomarão como base os parâmetros delineados no tópico a seguir.

### **12.2. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que, com dolo ou culpa:**



**PREFEITURA DE**  
**HORIZONTE**  
O TRABALHO CONTINUA



- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2.1. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

d) **Multa**:

- d.1) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- d.2) Compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

12.2.2. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.2.3. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.2.4. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 05 (CINCO) DIAS úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.2.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.2.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.2.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.2.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



12.2.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.2.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à prestadora de serviços do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.2.11. O Contratante deverá, no prazo máximo 05 (CINCO) DIAS úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.2.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.2.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

### **13. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)**

13.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.1.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.2.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.2.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.2.5. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.2.6. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.2.7. Indenizações e multas.

13.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).



13.4. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

#### **14. DAS ALTERAÇÕES**

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021 e Decreto Municipal n.º 450/2023.

14.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### **15. DO REAJUSTAMENTO, ATUALIZAÇÃO E REEQUILÍBRIO**

15.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data de expedição da **PORTARIA Nº 100326.01/2025-SESAU-PMH, 10 de março de 2026**.

15.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade. De acordo com o caso concreto, poderá ser utilizado outro índice específico ou setorial ao já definido, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

15.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

15.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) Índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

15.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

15.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

15.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

15.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

15.9. Os pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro serão respondidos no prazo máximo de 30 (trinta) dias, observada a vigência contratual.

#### **16. DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)**

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo(s) órgão(s) demandante(s), segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, nos regulamentos e normas locais específicas, nas normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, pelas normas e princípios gerais em Direito Admitidas.

#### **17. DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LGPD**

17.1. A LICITANTE obriga-se durante a participação de todas as fases do certame, a atuar em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e dados pessoais sensíveis, em especial a regulamentos municipais e a Lei nº 13.709/2018, empenhando-se em proceder a todo tratamento de dados pessoais que venha a mostrar-se necessário.



**PREFEITURA DE**  
**HORIZONTE**  
O TRABALHO CONTINUA



17.2. A LICITANTE declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e deverá garantir, por seu representante legal e/ou pelo seu procurador, a confidencialidade dos dados pessoais a que tem acesso, deverá zelar e responsabilizar-se pela proteção dos dados e privacidade, respondendo pelos danos que possa causar.

17.3. É vedado a LICITANTE a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência do certame, para finalidade distinta da participação deste. As Partes deverão, nos termos deste instrumento, cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com regulamentos e leis aplicáveis à proteção de dados pessoais.

17.4. A LICITANTE será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta ao Município e/ou a terceiros, diretamente resultantes do descumprimento pela LICITANTE de qualquer das cláusulas previstas neste edital quanto a proteção e uso dos dados pessoais

17.5. O MUNICÍPIO e a LICITANTE, quando do tratamento de dados pessoais, o fará de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

HORIZONTE/CE, 12 de março de 2026.

UNIDADE TÉCNICA	ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELA DEMANDA
<b>RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DO DOCUMENTO:</b>  <b>Eduardo Júnior Alves da Silva</b> Coordenador de Contratos e Convênios  <b>Antônio Clécio Nogueira Lopes</b> Superintendente Administrativo e Financeiro  <b>José Luís Rocha da Mota</b> Administrador Hospitalar	<b>RESPONSÁVEL/AUTORIDADE COMPETENTE DO ÓRGÃO:</b>  <b>Ana Claudia de França Moraes</b> Secretária de Saúde Ordenadora da Despesa

*"Este documento é parte integrante e contém cópia fiel dos dados do Termo de Referência original, tendo sido reproduzido em formato digital para fins de atendimento a inserção eletrônica nos portais, contudo, fora baseado no documento de origem o qual repousa dos autos".*



ANEXO I DO TR

1. DO OBJETO:

1.1. CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS E/OU JURÍDICAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES CLÍNICOS, MÉDICOS, GENERALISTAS E ESPECIALIZADOS, VISANDO CONSULTAS E ATENDIMENTOS, DE INTERESSE DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE HORIZONTE/CE.

1.2. **Justificativa quanto ao quantitativo:** A definição dos quantitativos deu-se com base em levantamento pautado pelo histórico de utilização de exercícios anteriores e ou em consonância com as necessidades das possíveis contratações prospectadas a longo prazo de vigência contratual, estipuladas por este(s) órgão(s).

1.3. Critério de credenciamento: Em conformidade com o Estudo Técnico Preliminar – ETP, o critério para fins de credenciamento será a ordem cronológica de inscrição e como subcritério a capacidade de atendimento declarada informada no ato do credenciamento, podendo ser alternada ou fracionada para atender à conveniência e à necessidade pública.

2. DOS ITENS

CENTROS DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL - CAPS						
ITEM	DESCRIÇÃO	CÓDIGO NO CATÁLOGO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL/ANO
1.	SERVIÇO DE ATENDIMENTO POR DEMANDA EM CLÍNICA ESPECIALIZADA - PSQUIATRIA - SERVIÇO POR HORA	6165	HORA	2640	R\$ 174,00	R\$ 459.360,00
2.	SERVIÇO DE ATENDIMENTO POR DEMANDA EM CLÍNICA ESPECIALIZADA - PSQUIATRIA INFANTIL - PSQUIATRIA - SERVIÇO POR HORA	6165	HORA	2640	R\$ 174,00	R\$ 459.360,00
3.	SERVIÇO DE ATENDIMENTO POR DEMANDA A SER EXECUTADA POR MÉDICO GENERALISTA - CONSULTAS E ATENDIMENTOS NOS CENTROS DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL (SAÚDE MENTAL) - CAPS GERAL E AD SERVIÇO POR HORA	5916	HORA	2640	R\$ 132,00	R\$ 348.480,00
VALOR TOTAL - CENTROS DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL - CAPS						R\$ 1.267.200,00

SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS - POLICLÍNICA E CENTRO DE IMAGENS						
ITEM	DESCRIÇÃO	CÓDIGO NO CATÁLOGO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL/ANO
4.	SERVIÇO AMBULATORIAL POR DEMANDA DE ATENDIMENTO EM CLÍNICA ESPECIALIZADA - CARDIOLOGISTA - SERVIÇO POR HORA	Não localizado	HORA	1.944	191,70	R\$ 372.664,80
5.	SERVIÇO AMBULATORIAL POR DEMANDA DE ATENDIMENTO EM CLÍNICA ESPECIALIZADA - DERMATOLOGISTA - SERVIÇO POR HORA	Não localizado	HORA	648	191,70	R\$ 124.221,60
6.	AMBULATORIAL POR DEMANDA DE ATENDIMENTO EM CLÍNICA ESPECIALIZADA - ENDOCRINOLOGIA - SERVIÇO POR HORA	Não localizado	HORA	1.008	230,85	R\$ 232.696,80
7.	AMBULATORIAL POR DEMANDA DE ATENDIMENTO EM CLÍNICA ESPECIALIZADA - GINECOLOGISTA - SERVIÇO POR HORA	Não localizado	HORA	1.296	191,70	R\$ 248.443,20
8.	AMBULATORIAL POR DEMANDA DE ATENDIMENTO EM CLÍNICA ESPECIALIZADA - OBSTETRÍCIA - SERVIÇO POR HORA	Não localizado	HORA	648	191,70	R\$ 124.221,60



PREFEITURA DE  
**HORIZONTE**  
O TRABALHO CONTINUA



9.	AMBULATORIAL POR DEMANDA DE ATENDIMENTO EM CLÍNICA ESPECIALIZADA - INFECTOLOGISTA - SERVIÇO POR HORA	Não localizado	HORA	648	230,85	R\$ 149.590,80
10.	AMBULATORIAL POR DEMANDA DE ATENDIMENTO EM CLÍNICA ESPECIALIZADA - MASTOLOGISTA - SERVIÇO POR HORA	Não localizado	HORA	648	191,70	R\$ 124.221,60
11.	AMBULATORIAL POR DEMANDA DE ATENDIMENTO EM CLÍNICA ESPECIALIZADA - NEFROLOGISTA - SERVIÇO POR HORA	Não localizado	HORA	648	230,85	R\$ 149.590,80
12.	AMBULATORIAL POR DEMANDA DE ATENDIMENTO EM CLÍNICA ESPECIALIZADA - NEUROLOGISTA - SERVIÇO POR HORA	Não localizado	HORA	1.944	230,85	R\$ 448.772,40
13.	AMBULATORIAL POR DEMANDA DE ATENDIMENTO EM CLÍNICA ESPECIALIZADA - NEUROLOGISTA - SERVIÇO POR HORA	Não localizado	HORA	1.296	230,85	R\$ 299.181,60
14.	AMBULATORIAL POR DEMANDA DE ATENDIMENTO EM CLÍNICA ESPECIALIZADA - OFTALMOLOGISTA - SERVIÇO POR HORA	Não localizado	HORA	1.296	191,70	R\$ 248.443,20
15.	AMBULATORIAL POR DEMANDA DE ATENDIMENTO EM CLÍNICA ESPECIALIZADA - OTORRINOLARINGOLOGISTA - SERVIÇO POR HORA	Não localizado	HORA	648	191,70	R\$ 124.221,60
16.	AMBULATORIAL POR DEMANDA DE ATENDIMENTO EM CLÍNICA ESPECIALIZADA - PEDIATRA - SERVIÇO POR HORA	Não localizado	HORA	1.296	191,70	R\$ 248.443,20
17.	AMBULATORIAL POR DEMANDA DE ATENDIMENTO EM CLÍNICA ESPECIALIZADA - PNEUMOLOGISTA - SERVIÇO POR HORA	Não localizado	HORA	648	191,70	R\$ 124.221,60
18.	AMBULATORIAL POR DEMANDA DE ATENDIMENTO EM CLÍNICA ESPECIALIZADA - UROLOGISTA - SERVIÇO POR HORA	Não localizado	HORA	1.008	191,70	R\$ 193.233,60
19.	AMBULATORIAL POR DEMANDA DE ATENDIMENTO EM CLÍNICA ESPECIALIZADA - PROCTOLOGISTA - SERVIÇO POR HORA	Não localizado	HORA	648	191,70	R\$ 124.221,60
20.	AMBULATORIAL POR DEMANDA DE ATENDIMENTO EM CLÍNICA ESPECIALIZADA - ULTRASONOGRAFISTA - SERVIÇO POR HORA	Não localizado	HORA	1.944	191,70	R\$ 372.664,80
21.	AMBULATORIAL POR DEMANDA DE ATENDIMENTO EM CLÍNICA ESPECIALIZADA - REUMATOLOGISTA - SERVIÇO POR HORA	Não localizado	HORA	1.008	191,70	R\$ 193.233,60
22.	AMBULATORIAL POR DEMANDA DE ATENDIMENTO EM CLÍNICA ESPECIALIZADA - CIRURGIÃO VASCULAR - SERVIÇO POR HORA	Não localizado	HORA	648	191,70	R\$ 124.221,60
23.	AMBULATORIAL POR DEMANDA DE ATENDIMENTO EM CLÍNICA ESPECIALIZADA - ORTOPEDISTA - SERVIÇO POR HORA	Não localizado	HORA	1.008	191,70	R\$ 193.233,60
24.	AMBULATORIAL POR DEMANDA DE ATENDIMENTO EM CLÍNICA ESPECIALIZADA - GASTROENTEROLOGISTA - SERVIÇO POR HORA	Não localizado	HORA	648	191,70	R\$ 124.221,60
25.	AMBULATORIAL POR DEMANDA DE ATENDIMENTO EM CLÍNICA ESPECIALIZADA - GERIATRA - SERVIÇO POR HORA	Não localizado	HORA	648	191,70	R\$ 124.221,60
26.	AMBULATORIAL POR DEMANDA DE ATENDIMENTO EM CLÍNICA ESPECIALIZADA - ALERGOLOGIA - SERVIÇO POR HORA	Não localizado	HORA	648	230,85	R\$ 149.590,80
27.	AMBULATORIAL POR DEMANDA DE ATENDIMENTO EM CLÍNICA ESPECIALIZADA - HEMATOLOGISTA - SERVIÇO POR HORA	Não localizado	HORA	648	230,85	R\$ 149.590,80
28.	AMBULATORIAL POR DEMANDA DE ATENDIMENTO EM CLÍNICA ESPECIALIZADA - ENDÓCRINO PEDIATRA - SERVIÇO POR HORA	Não localizado	HORA	648	230,85	R\$ 149.590,80
<b>VALOR TOTAL - SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS - POLICLÍNICA E CENTRO DE IMAGENS</b>						<b>R\$ 4.916.959,20</b>



SERVIÇOS POR PRODUTIVIDADE DOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS - POLICLÍNICA E CENTRO DE IMAGENS							
ITEM	DESCRIÇÃO		CÓDIGO NO CATÁLOGO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
29.	SERVIÇO POR PRODUTIVIDADE	CARDIOLOGIA	Não localizado	Atendimento	5.832	R\$ 50,00	R\$ 291.600,00
30.	SERVIÇO POR PRODUTIVIDADE	DERMATOLOGISTA	Não localizado	Atendimento	1.944	R\$ 50,00	R\$ 97.200,00
31.	SERVIÇO POR PRODUTIVIDADE	ENDOCRINOLOGIA	Não localizado	Atendimento	3.024	R\$ 50,00	R\$ 151.200,00
32.	SERVIÇO POR PRODUTIVIDADE	GINECOLOGISTA	Não localizado	Atendimento	3.888	R\$ 50,00	R\$ 194.400,00
33.	SERVIÇO POR PRODUTIVIDADE OBSTETRA		Não localizado	Atendimento	1.944	R\$ 50,00	R\$ 97.200,00
34.	SERVIÇO POR PRODUTIVIDADE	INFECTOLOGISTA	Não localizado	Atendimento	1.944	R\$ 50,00	R\$ 97.200,00
35.	SERVIÇO POR PRODUTIVIDADE	MASTOLOGISTA	Não localizado	Atendimento	1.944	R\$ 50,00	R\$ 97.200,00
36.	SERVIÇO POR PRODUTIVIDADE	NEFROLOGISTA	Não localizado	Atendimento	1.944	R\$ 50,00	R\$ 97.200,00
37.	SERVIÇO POR PRODUTIVIDADE	NEUROLOGISTA	Não localizado	Atendimento	5.832	R\$ 50,00	R\$ 291.600,00
38.	SERVIÇO POR PRODUTIVIDADE	NEUROPEDIATRA	Não localizado	Atendimento	3.888	R\$ 50,00	R\$ 194.400,00
39.	SERVIÇO POR PRODUTIVIDADE	OFTALMOLOGISTA	Não localizado	Atendimento	3.888	R\$ 50,00	R\$ 194.400,00
40.	SERVIÇO POR PRODUTIVIDADE	OTORRINOLARINGOLOGISTA	Não localizado	Atendimento	1.944	R\$ 50,00	R\$ 97.200,00
41.	SERVIÇO POR PRODUTIVIDADE PEDIATRA		Não localizado	Atendimento	3.888	R\$ 50,00	R\$ 194.400,00
42.	SERVIÇO POR PRODUTIVIDADE	PNEUMOLOGISTA	Não localizado	Atendimento	1.944	R\$ 50,00	R\$ 97.200,00
43.	SERVIÇO POR PRODUTIVIDADE UROLOGISTA		Não localizado	Atendimento	3.024	R\$ 50,00	R\$ 151.200,00
44.	SERVIÇO POR PRODUTIVIDADE	PROCTOLOGISTA	Não localizado	atendimento	1.944	R\$ 50,00	R\$ 97.200,00
45.	SERVIÇO POR PRODUTIVIDADE	ULTRASONOGRAFISTA	Não localizado	Atendimento	3.888	R\$ 50,00	R\$ 194.400,00
46.	SERVIÇO POR PRODUTIVIDADE	REUMATOLOGISTA	Não localizado	Atendimento	3.024	R\$ 50,00	R\$ 151.200,00
47.	SERVIÇO POR PRODUTIVIDADE CIRURGIÃO VASCULAR		Não localizado	Atendimento	1.944	R\$ 50,00	R\$ 97.200,00
48.	SERVIÇO POR PRODUTIVIDADE	ORTOPEDISTA	Não localizado	Atendimento	3.024	R\$ 50,00	R\$ 151.200,00
49.	SERVIÇO POR PRODUTIVIDADE	GASTROENTEROLOGISTA	Não localizado	Atendimento	1.944	R\$ 50,00	R\$ 97.200,00
50.	SERVIÇO POR PRODUTIVIDADE GERIATRA		Não localizado	Atendimento	1.944	R\$ 50,00	R\$ 97.200,00
51.	SERVIÇO POR PRODUTIVIDADE	ALERGOLOGIA	Não localizado	Atendimento	1.944	R\$ 50,00	R\$ 97.200,00
52.	SERVIÇO POR PRODUTIVIDADE	HEMATOLOGISTA	Não localizado	Atendimento	1.944	R\$ 50,00	R\$ 97.200,00
53.	SERVIÇO POR PRODUTIVIDADE ENDÓCRINO PEDIATRA		Não localizado	Atendimento	1.944	R\$ 50,00	R\$ 97.200,00
<b>VALOR TOTAL DE ATENDIMENTOS DE PACIENTES POR PRODUTIVIDADE</b>							<b>R\$ 3.520.800,00</b>



**SOMA TOTAL DOS SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS + SERVIÇOS POR PRODUTIVIDADE DOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS - POLICLÍNICA E CENTRO DE IMAGENS** R\$ 8.437.768,20

HOSPITAL E MATERNIDADE VENÂNCIO RAIMUNDO DE SOUSA - MÉDICOS						
ITEM	DESCRIÇÃO	CÓDIGO NO CATALOGO	UNIDADE	TOTAL DE HORAS/ANO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL/ANO
54.	SERVIÇO POR HORA- <u>Diurno - SEG À SEX DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA NO ATENDIMENTO EM CLÍNICA ESPECIALIZADA DE PEDIATRIA.</u>	6149	HORA	3.168	R\$ 140,00	R\$ 443.520,00
55.	SERVIÇO POR HORA- <u>Noturno - SEG À SEX DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA NO ATENDIMENTO EM CLÍNICA ESPECIALIZADA DE PEDIATRIA.</u>	6149	HORA	3.168	142,80	R\$ 452.390,40
56.	SERVIÇO POR HORA- <u>Diurno - SAB À DOM E FERIADO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA NO ATENDIMENTO EM CLÍNICA ESPECIALIZADA DE PEDIATRIA.</u>	6149	HORA	1.728	147,00	R\$ 254.016,00
57.	SERVIÇO POR HORA- <u>Noturno - SAB À DOM E FERIADO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA NO ATENDIMENTO EM CLÍNICA ESPECIALIZADA DE PEDIATRIA.</u>	6149	HORA	1.728	147,00	R\$ 254.016,00
58.	SERVIÇO POR HORA- <u>Diurno - FERIADO ESPECIAL DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA NO ATENDIMENTO EM CLÍNICA ESPECIALIZADA DE PEDIATRIA.</u>	6149	HORA	144	168,00	R\$ 24.192,00
59.	SERVIÇO POR HORA- <u>Noturno - FERIADO ESPECIAL DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA NO ATENDIMENTO EM CLÍNICA ESPECIALIZADA DE PEDIATRIA.</u>	6149	HORA	144	168,00	R\$ 24.192,00
60.	SERVIÇO POR HORA- <u>Diurno - SEG À SEX DE URGÊNCIA NO ATENDIMENTO EM CLÍNICA ESPECIALIZADA NA GENERALISTA</u>	5916	HORA	3.168	110,00	R\$ 348.480,00
61.	SERVIÇO POR HORA- <u>Noturno - SEG À SEX DE URGÊNCIA NO ATENDIMENTO EM CLÍNICA ESPECIALIZADA NA GENERALISTA</u>	5916	HORA	3.168	112,20	R\$ 355.449,60
62.	SERVIÇO POR HORA- <u>Diurno - SAB A DOM E FERIADO DE URGÊNCIA NO ATENDIMENTO EM CLÍNICA ESPECIALIZADA NA GENERALISTA</u>	5916	HORA	1.728	115,20	R\$ 199.065,60
63.	SERVIÇO POR HORA- <u>Noturno - SAB À DOM E FERIADO DE URGÊNCIA NO ATENDIMENTO EM CLÍNICA ESPECIALIZADA NA GENERALISTA</u>	5916	HORA	1.728	115,20	R\$ 199.065,60
64.	SERVIÇO POR HORA- <u>Diurno - FERIADO ESPECIAL DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA NO ATENDIMENTO EM CLÍNICA ESPECIALIZADA DE GENERALISTA</u>	5916	HORA	144	132,00	R\$ 19.008,00
65.	SERVIÇO POR HORA- <u>Noturno - FERIADO ESPECIAL DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA NO ATENDIMENTO EM CLÍNICA ESPECIALIZADA DE GENERALISTA</u>	5916	HORA	144	132,00	R\$ 19.008,00
66.	SERVIÇO POR HORA- <u>Diurno - SEG À SEX DE URGÊNCIA NO ATENDIMENTO EM CLÍNICA ESPECIALIZADA NA OBSTETRICIA</u>	13951	HORA	6.336	R\$ 140,00	R\$ 887.040,00
67.	SERVIÇO POR HORA- <u>Noturno - SEG À SEX DE URGÊNCIA NO ATENDIMENTO EM CLÍNICA ESPECIALIZADA NA OBSTETRICIA</u>	13951	HORA	6.336	R\$ 140,00	R\$ 887.040,00
68.	SERVIÇO POR HORA- <u>Diurno - SAB À DOM E FERIADO DE URGÊNCIA NO ATENDIMENTO EM CLÍNICA ESPECIALIZADA NA OBSTETRICIA</u>	13951	HORA	3.456	R\$ 147,00	R\$ 508.032,00
69.	SERVIÇO POR HORA- <u>Noturno - SAB À DOM E FERIADO DE URGÊNCIA NO ATENDIMENTO EM CLÍNICA ESPECIALIZADA NA OBSTETRICIA</u>	13951	HORA	3.456	R\$ 147,00	R\$ 508.032,00
70.	SERVIÇO POR HORA- <u>Diurno - FERIADO ESPECIAL DE URGÊNCIA NO ATENDIMENTO EM</u>	13951	HORA	288	168,00	R\$ 48.384,00



**PREFEITURA DE**  
**HORIZONTE**  
O TRABALHO CONTINUA



CLÍNICA ESPECIALIZADA NA <u>OBSTETRICIA</u>						
71.	SERVIÇO POR HORA- <u>Noturno - FERIADO ESPECIAL DE URGENCIA NO ATENDIMENTO EM CLÍNICA ESPECIALIZADA NA OBSTETRICIA</u>	13951	HORA	288	R\$ 168,00	R\$ 48.384,00
72.	SERVIÇO POR HORA- <u>Diurno - SEG À SEX DE URGENCIA NO ATENDIMENTO EM CLÍNICA ESPECIALIZADA NA ANESTESIOLOGIA</u>	Não Localizado	HORA	3.168	R\$ 164,91	R\$ 522.434,88
73.	SERVIÇO POR HORA- <u>Noturno - SEG À SEX DE URGENCIA NO ATENDIMENTO EM CLÍNICA ESPECIALIZADA NA ANESTESIOLOGIA</u>	Não Localizado	HORA	3.168	R\$ 168,21	R\$ 532.889,28
74.	SERVIÇO POR HORA- <u>Diurno - SAB À DOM E FERIADO DE URGENCIA NO ATENDIMENTO EM CLÍNICA ESPECIALIZADA NA ANESTESIOLOGIA</u>	Não Localizado	HORA	1.728	R\$ 173,16	R\$ 299.220,48
75.	SERVIÇO POR HORA- <u>Noturno - SAB À DOM E FERIADO DE URGENCIA NO ATENDIMENTO EM CLÍNICA ESPECIALIZADA NA ANESTESIOLOGIA</u>	Não Localizado	HORA	1.728	R\$ 173,16	R\$ 299.220,48
76.	SERVIÇO POR HORA- <u>Diurno - FERIADO ESPECIAL DE URGENCIA NO ATENDIMENTO EM CLÍNICA ESPECIALIZADA NA ANESTESIOLOGIA</u>	Não Localizado	HORA	144	R\$ 197,90	R\$ 28.497,60
77.	SERVIÇO POR HORA- <u>Noturno - FERIADO ESPECIAL DE URGENCIA NO ATENDIMENTO EM CLÍNICA ESPECIALIZADA NA ANESTESIOLOGIA</u>	Não Localizado	HORA	144	R\$ 197,90	R\$ 28.497,60
78.	SERVIÇO POR HORA- <u>Diurno - SEG À SEX DE URGENCIA NO ATENDIMENTO EM CLÍNICA ESPECIALIZADA EM CIRURGIA GERAL</u>	Não Localizado	HORA	6.336	R\$ 140,00	R\$ 887.040,00
79.	SERVIÇO POR HORA- <u>Noturno - SEG À SEX DE URGENCIA NO ATENDIMENTO EM CLÍNICA ESPECIALIZADA EM CIRURGIA GERAL</u>	Não Localizado	HORA	6.336	142,80	R\$ 904.780,80
80.	SERVIÇO POR HORA- <u>Diurno - SAB À DOM E FERADO DE URGENCIA NO ATENDIMENTO EM CLÍNICA ESPECIALIZADA EM CIRURGIA GERAL</u>	Não Localizado	HORA	1.728	R\$ 147,00	R\$ 254.016,00
81.	SERVIÇO POR HORA- <u>Noturno - SAB À DOM E FERADO DE URGENCIA NO ATENDIMENTO EM CLÍNICA ESPECIALIZADA EM CIRURGIA GERAL</u>	Não Localizado	HORA	1.728	R\$ 147,00	R\$ 254.016,00
82.	SERVIÇO POR HORA- <u>Diurno - FERIADO ESPECIAL DE URGENCIA NO ATENDIMENTO EM CLÍNICA ESPECIALIZADA EM CIRURGIA GERAL</u>	Não Localizado	HORA	144	R\$ 168,00	R\$ 24.192,00
83.	SERVIÇO POR HORA- <u>Noturno - FERIADO ESPECIAL DE URGENCIA NO ATENDIMENTO EM CLÍNICA ESPECIALIZADA EM CIRURGIA GERAL</u>	Não Localizado	HORA	144	R\$ 168,00	R\$ 24.192,00

**VALOR TOTAL - HOSPITAL E MATERNIDADE VENÂNCIO RAIMUNDO DE SOUSA - MÉDICOS**

R\$ 9.538.312,32

Entenda-se como feriado especial as seguintes datas: Carnaval(terça-feira), Semana Santa(sexta-feira), Natal(24/12 e 25/12) e Ano Novo (31/12 e 01/01).

**ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE**

ITEM	DESCRIÇÃO	CÓDIGO NO CATÁLOGO	UNIDADE	TOTAL DE HORAS/ANO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL/ANO
84.	SERVIÇOS DE CLÍNICA - MÉDICO GENERALISTA NO ATENDIMENTO POR DEMANDA - SERVIÇO POR HORA	Não Localizado	HORA	2.112	R\$ 84,50	R\$ 178.464,00
85.	SERVIÇOS DE CLÍNICA - MÉDICO GENERALISTA NO ATENDIMENTO POR DEMANDA - SERVIÇO POR HORA	Não Localizado	HORA	2.112	R\$ 84,50	R\$ 178.464,00



**PREFEITURA DE**  
**HORIZONTE**  
O TRABALHO CONTINUA



86.	SERVIÇOS DE CLÍNICA - MÉDICO GENERALISTA NO ATENDIMENTO POR DEMANDA - SERVIÇO POR HORA	Não Localizado	HORA	2.112	R\$ 84,50	R\$ 178.464,00
87.	SERVIÇOS DE CLÍNICA - MÉDICO GENERALISTA NO ATENDIMENTO POR DEMANDA - SERVIÇO POR HORA	Não Localizado	HORA	2.112	R\$ 84,50	R\$ 178.464,00
88.	SERVIÇOS DE CLÍNICA - MÉDICO GENERALISTA NO ATENDIMENTO POR DEMANDA - SERVIÇO POR HORA	Não Localizado	HORA	2.112	R\$ 84,50	R\$ 178.464,00
89.	SERVIÇOS DE CLÍNICA - MÉDICO GENERALISTA NO ATENDIMENTO POR DEMANDA - SERVIÇO POR HORA	Não Localizado	HORA	2.112	R\$ 84,50	R\$ 178.464,00
90.	SERVIÇOS DE CLÍNICA - MÉDICO GENERALISTA NO ATENDIMENTO POR DEMANDA - SERVIÇO POR HORA	Não Localizado	HORA	2.112	R\$ 84,50	R\$ 178.464,00
91.	SERVIÇOS DE CLÍNICA - MÉDICO GENERALISTA NO ATENDIMENTO POR DEMANDA - SERVIÇO POR HORA	Não Localizado	HORA	2.112	R\$ 84,50	R\$ 178.464,00
92.	SERVIÇOS DE CLÍNICA - MÉDICO GENERALISTA NO ATENDIMENTO POR DEMANDA - SERVIÇO POR HORA	Não Localizado	HORA	2.112	R\$ 84,50	R\$ 178.464,00
93.	SERVIÇOS DE CLÍNICA - MÉDICO GENERALISTA NO ATENDIMENTO POR DEMANDA - SERVIÇO POR HORA	Não Localizado	HORA	2.112	R\$ 84,50	R\$ 178.464,00
94.	SERVIÇOS DE CLÍNICA - MÉDICO GENERALISTA NO ATENDIMENTO POR DEMANDA - SERVIÇO POR HORA	Não Localizado	HORA	2.112	R\$ 84,50	R\$ 178.464,00
95.	SERVIÇOS DE CLÍNICA - MÉDICO GENERALISTA NO ATENDIMENTO POR DEMANDA - SERVIÇO POR HORA	Não Localizado	HORA	2.112	R\$ 84,50	R\$ 178.464,00
96.	SERVIÇOS DE CLÍNICA - MÉDICO GENERALISTA NO ATENDIMENTO POR DEMANDA - SERVIÇO POR HORA	Não Localizado	HORA	2.112	R\$ 84,50	R\$ 178.464,00
97.	SERVIÇOS DE CLÍNICA - MÉDICO GENERALISTA NO ATENDIMENTO POR DEMANDA - SERVIÇO POR HORA	Não Localizado	HORA	2.112	R\$ 84,50	R\$ 178.464,00
98.	SERVIÇOS DE CLÍNICA - MÉDICO GENERALISTA NO ATENDIMENTO POR DEMANDA - SERVIÇO POR HORA	Não Localizado	HORA	2.112	R\$ 84,50	R\$ 178.464,00
99.	SERVIÇOS DE CLÍNICA - MÉDICO GENERALISTA NO ATENDIMENTO POR DEMANDA - SERVIÇO POR HORA	Não Localizado	HORA	2.112	R\$ 84,50	R\$ 178.464,00
100.	SERVIÇOS DE CLÍNICA - MÉDICO GENERALISTA NO ATENDIMENTO POR DEMANDA - SERVIÇO POR HORA	Não Localizado	HORA	2.112	R\$ 84,50	R\$ 178.464,00
101.	SERVIÇOS DE CLÍNICA - MÉDICO GENERALISTA NO ATENDIMENTO POR DEMANDA - SERVIÇO POR HORA	Não Localizado	HORA	2.112	R\$ 84,50	R\$ 178.464,00
102.	SERVIÇOS DE CLÍNICA - MÉDICO GENERALISTA NO ATENDIMENTO POR DEMANDA - SERVIÇO POR HORA	Não Localizado	HORA	2.112	R\$ 84,50	R\$ 178.464,00
103.	SERVIÇOS DE CLÍNICA - MÉDICO GENERALISTA NO ATENDIMENTO POR DEMANDA - SERVIÇO POR HORA	Não Localizado	HORA	2.112	R\$ 84,50	R\$ 178.464,00
<b>VALOR TOTAL - ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE</b>						<b>R\$ 3.569.280,00</b>



VALOR TOTAL

R\$ 22.812.551,52

### 3. DETALHAMENTO DAS ATRIBUIÇÕES E REQUISITOS

#### Médico - Clínico Geral(Generalista):

Realizar atendimento de pacientes adultos e crianças, respeitando a classificação de risco utilizada no local. Receber os pacientes que adentrarem a instituição procurando por consulta médica, realizando todas as etapas de anamnese e exame físico para melhor determinar o diagnóstico. Quando necessário, solicitar exames complementares laboratoriais e/ou de imagem. Analisar os resultados desses exames para a definição de condutas. Prestar assistência aos pacientes nas intercorrências durante seu período de trabalho. Executar outras tarefas correlatas à área. Garantir o adequado preenchimento do prontuário eletrônico do paciente, também registrando a hipótese diagnóstica e todas as decisões tomadas. Ser responsável pelo encaminhamento do paciente ao setor de observação e/ou emergência, quando assim julgar necessário, sempre passando as informações do caso clínico ao médico do setor que receberá o paciente. Prescrever medicações injetáveis quando necessário, sempre orientando o paciente sobre o setor a que deve se dirigir. Solicitar o cadastro do paciente na Central de Leitos quando o mesmo necessitar de procedimentos e/ou suporte que não sejam possíveis nesta instituição, realizar contato médico em outras instituições quando solicitado pela Central de Regulação de Leitos. Referenciar o paciente à Unidade básica de saúde, depois de avaliar o mesmo e considerar a necessidade de seguimento na atenção primária. Realizar notificação das doenças de notificação compulsória. Orientar corretamente e em linguagem acessível os pacientes quanto a suas conclusões médicas, condutas tomadas, necessidade de exames complementares, receitas e encaminhamentos realizados. Proporcionar auxílio adequado e oportuno, de acordo com sua necessidade, bem como garantir informações não restritas aos familiares dos pacientes. Zelar para que todos os impressos (documentos) entregues ao paciente estejam com conteúdo e dados (data, carimbo, assinatura do profissional) corretos, inclusive os atestados contendo todas as informações legais necessárias para sua validação, colaborar nos atendimentos da Sala de Observação e Estabilização.

#### Médico Especialista:

Realização de acompanhamento e tratamento dos pacientes nos mais diversos campos de atuação em sua especialidade, realizando todos os procedimentos de urgência e emergência necessários para a manutenção da vida do paciente, prestar assistência aos pacientes nas intercorrências durante seu período de trabalho. Proporcionar auxílio adequado e oportuno, de acordo com sua necessidade, bem como garantir informações não restritas aos familiares dos pacientes. Solicitar e acompanhar resultados de exames para definição de condutas. Garantir o adequado preenchimento do prontuário eletrônico do paciente, também registrando todos os procedimentos realizados e as decisões tomadas. Observação e execução das rotinas de atendimento. Ser responsável pelo encaminhamento desse paciente quando a patologia apresentada por ele ultrapassar o que a unidade pode oferecer fazendo a inserção na Central de Regulação de Leitos, realizar contato médico em outras instituições quando solicitado pela Central de Regulação de Leitos. Realizar resumo de alta (impresso) para fornecer ao paciente durante a alta, bem como contrarreferência para Unidade de Saúde nos casos de patologias crônicas exacerbadas, receber e prestar atendimento aos pacientes conduzidos pelo SAMU e/ou SOS. Colaborar nos atendimentos de porta (fichas azuis e verdes) quando a demanda da estabilização e observação estiver baixa.

### 5. DETALHAMENTO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS MÉDICOS

5.1. O serviço deverá ser executado nos seguintes parâmetros:

- O Horário de execução dos serviços serão aqueles definidos neste termo de referência.
- Todas as despesas inerentes a locomoção, alimentação e demais elementos de custeio, bem como encargos financeiros são de inteira responsabilidade da Contratada;
- O(a) contratado(a) deverá respeitar e cumprir todos os regulamentos e normas adotadas pela Prefeitura de HORIZONTE/CE, afastando imediatamente de suas funções, no local da



- prestação dos serviços, o profissional, cujo comportamento ou permanência seja considerado pela CONTRATANTE, inconveniente ou incapaz para as funções exercidas;
- d) Os profissionais devem ser habilitados e, conforme o cargo/função, detentores do registro na entidade competente ou de qualificação técnica específica, higiênicos, dinâmicos, ter boa apresentação, ter iniciativa, perícia, agilidade e conhecimento prático a ser executado, atender com presteza às solicitações emanadas pela Administração Pública e ter responsabilidade com as atividades desenvolvidas;
  - e) A relação de trabalho deve ser aplicada os critérios e definições previstas na legislação e normatização convencional em vigor, não importando com isso a incompatibilidade na prestação do serviço;
  - f) Os serviços são contratados diretamente ao profissional, a qual tem a responsabilidade exclusiva e integral pelo atendimento do serviço solicitado, mediante a disponibilização de profissional que atenda às exigências desse instrumento, podendo ser disponibilizados mais de um profissional para o cumprimento da hora exigida;
  - g) **Sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas, toda e qualquer ausência do profissional disponibilizado ao local de trabalho, independente de justificada ou não, será descontado na fatura mensal do valor correspondente ao número de horas/dias/periodos não atendidos, além da passível aplicação das demais sanções legais e contratuais previstas;**
  - h) O Município de HORIZONTE/CE poderá transferir de local e horário da execução dos serviços ou modificar a sistemática de trabalho empregada ao profissional a qualquer momento;
  - i) As decisões e providências solicitadas, que ultrapassem a competência da contratada deverão ser comunicadas por este a seus superiores, imediatamente, para a adoção das medidas convenientes;
  - j) Os serviços contratados deverão ser iniciados no prazo máximo estipulado, a contar da expedição da ORDEM ou AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇO pela SECRETARIA DE SAÚDE;
  - k) O profissional, deverá cumprir rigorosamente toda a legislação aplicável à execução dos serviços contratados, códigos de ética, normas técnicas profissionais, legislações específicas a profissão, especialmente os referentes à segurança e a medicina do trabalho;
  - l) O Contratado é responsável pela locomoção até os locais onde serão prestados os serviços.
  - m) O profissional contratado será responsável pela prestação de serviços, a todos os pacientes autorizados pela CONTRATANTE, quando internados nas dependências das unidades vinculadas a SECRETARIA DE SAÚDE, respeitada a função de cada profissional;

**5.2. A contratada será a única responsável por gerir e executar os serviços discriminados neste TR, devendo disponibilizar os profissionais de seu quadro para tais fins.** Quanto a isso, junto aos serviços médicos que serão ofertados pelos profissionais médicos, detalhamos também a forma de prestação dos serviços inclusos a serem executados pela futura contratante:

**a. Horas de serviços a serem realizadas**

A credenciada deverá garantir a execução das horas conforme quantitativos definidos pela Secretaria de Saúde, observando-se os dias e horários definidos, de acordo com as tabelas constantes deste TR e ETP. A contratada deverá assegurar o cumprimento integral da execução dos serviços definidos pela Secretaria, não sendo admitidas ausências ou descumprimento de jornada.

**b. Obrigação de indicar previamente os médicos que compõem sua equipe**



A Pessoa Jurídica contratada deverá apresentar, para fins de contratação, e sempre que houver alteração, a relação nominal de todos os profissionais que integrarão sua equipe de execução, contendo: nome completo, número de inscrição no Conselho Regional de Medicina (CRM), especialidade, carga horária semanal e local de atuação. Quaisquer alterações na equipe deverão ser comunicadas à Secretaria de Saúde com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, acompanhadas da documentação comprobatória.

**c. Substituição imediata em caso de ausência**

Em caso de ausência, impedimento ou afastamento de qualquer médico da equipe, a Pessoa Jurídica deverá providenciar, às suas expensas, a substituição imediata por profissional com habilitação equivalente, de forma a não haver prejuízo à escala de horas, sob pena de aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste instrumento.

**d. Registros obrigatórios em prontuário**

Todos os atendimentos realizados deverão ser devidamente registrados em prontuário do paciente, preferencialmente no sistema informatizado disponibilizado pela Secretaria de Saúde ou, na sua ausência, em prontuário físico padronizado. Os registros deverão conter informações clínicas essenciais, diagnósticos, condutas adotadas, exames solicitados e demais dados necessários à continuidade do cuidado, em conformidade com as normas do Conselho Federal de Medicina (CFM) e da legislação sanitária vigente.

**e. Prazos para entrega de relatórios de atendimento e faturamento**

A contratada deverá encaminhar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à execução dos serviços, relatório consolidado das atividades realizadas, contendo: quantitativo de atendimentos, especialidade, nome do profissional responsável, número do CRM e unidade de execução. O relatório servirá de base para conferência, atesto e liquidação da despesa. Da mesma forma, a nota fiscal/fatura correspondente somente será aceita se acompanhada dos relatórios de produção, sob pena de glosa ou devolução para correção.

**f. Dos Locais de execução:**

Unidades de saúde, CAPS, Policlínica, Centro de Imagens, Hospital Maternidade, ESFs etc.

**g. Jornada/tipo de regime:**

Horas conforme determinadas pela Secretaria de saúde.

**h. Rotina básica:**

Gestão e acompanhamento dos serviços executados por seus profissionais como consultas médicas ambulatoriais, atendimentos por demanda espontânea, acompanhamento de pacientes crônicos, emissão de laudos, participação em reuniões de equipe, registro em prontuário eletrônico.

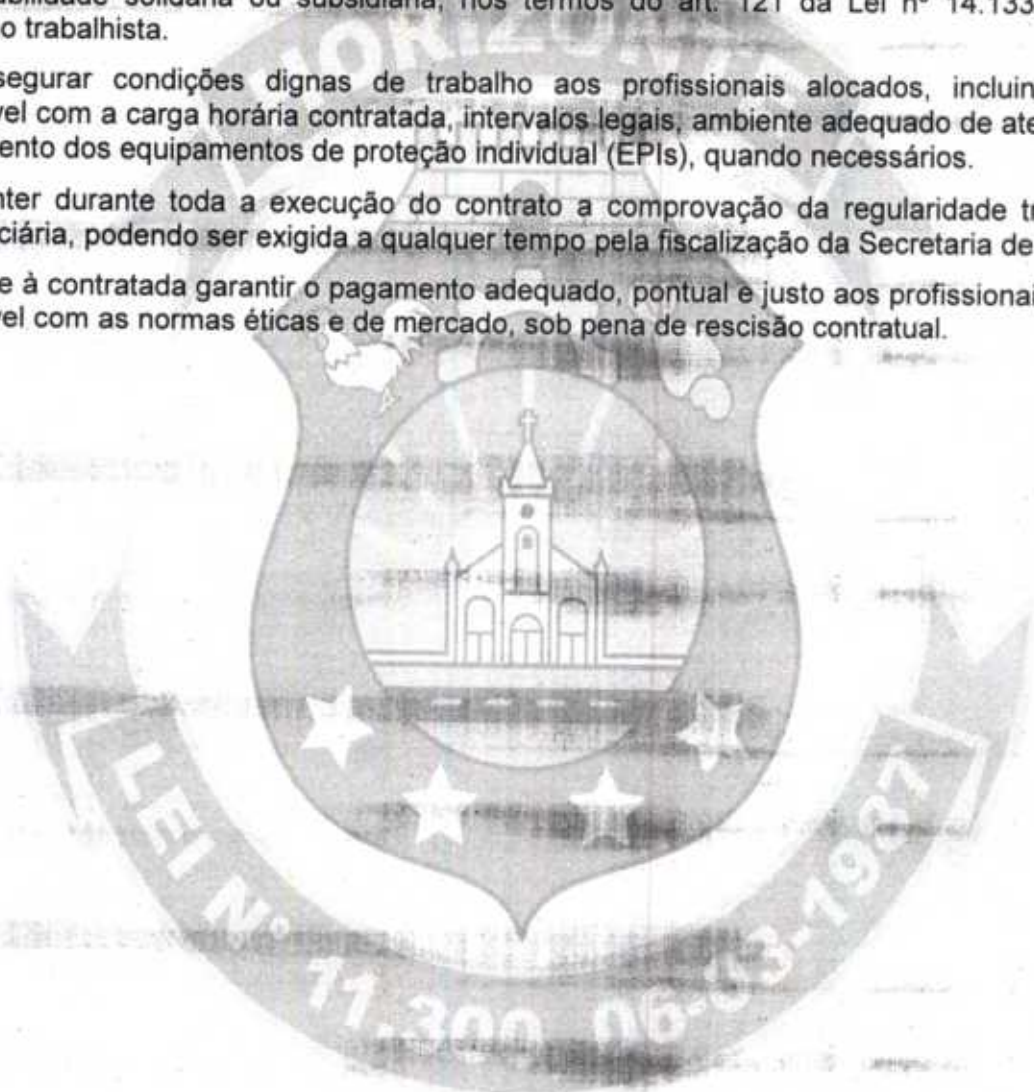
**i. Prazos de execução:**

Início em até 05 (cinco) dias úteis após recebimento da Ordem de Serviço; cumprimento integral da carga horária contratada; relatórios mensais de produção.



**h. Obrigações da Contratada quanto ao pagamento e trato dos profissionais**

- h.1) Efetuar, às suas expensas, o pagamento integral da remuneração dos profissionais de saúde que compõem sua equipe, observados os valores de mercado e as convenções aplicáveis, arcando também com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e securitários decorrentes.
- h.2) Responder integralmente pelas obrigações trabalhistas e previdenciárias dos médicos disponibilizados para execução dos serviços, isentando o Município de Horizonte/CE de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária, nos termos do art. 121 da Lei nº 14.133/2021 e da legislação trabalhista.
- h.3) Assegurar condições dignas de trabalho aos profissionais alocados, incluindo jornada compatível com a carga horária contratada, intervalos legais, ambiente adequado de atendimento e fornecimento dos equipamentos de proteção individual (EPIs), quando necessários.
- h.4) Manter durante toda a execução do contrato a comprovação da regularidade trabalhista e previdenciária, podendo ser exigida a qualquer tempo pela fiscalização da Secretaria de Saúde.
- h.5) Cabe à contratada garantir o pagamento adequado, pontual e justo aos profissionais, de forma compatível com as normas éticas e de mercado, sob pena de rescisão contratual.





**ANEXO II DO TR**  
**RELAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**  
*(aplicável exclusivamente à PESSOA JURÍDICA E PESSOA FÍSICA)*

A habilitação para fins do presente credenciamento tem por objetivo comprovar a capacidade jurídica, técnica, fiscal, trabalhista e profissional do interessado para prestação de serviços médicos complementares ao Município de Horizonte/CE. Poderão se inscrever e participar apenas: (i) pessoas jurídicas (empresário individual, empresa societária e MEI quando aplicável), (ii) pessoas físicas e profissionais autônomos.

A documentação aqui exigida tem caráter mínimo e servirá para verificação do atendimento às condições de participação:

**I- DOCUMENTAÇÃO PARA PESSOA JURÍDICA**

**a. Habilitação jurídica**

- a.1. Contrato social, requerimento de empresário, ato constitutivo ou documento equivalente, com registro no órgão competente (Junta Comercial ou órgão aplicável) — conforme o tipo empresarial;
- a.2. Documento oficial de identificação com foto, válido em todo o território nacional, dos sócios administradores da empresa;
- a.3. Documentos de representação (procuração ou instrumento de representação), quando a inscrição for feita por representante.

**Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.**

**b. Habilitação fiscal, social e trabalhista**

- b.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ)
- b.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, conforme o caso, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- b.3. Prova de regularidade com a Fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- b.4. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- b.5. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho (Mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943).
- b.6. Quando optante do Simples Nacional ou MEI, apresentação de documento que comprove tal condição.

**c. Qualificação Econômico-Financeira**

- c.1. Certidão negativa de falência, recuperação judicial, recuperação extrajudicial ou liquidação judicial, expedida pelo distribuidor da sede do interessado.

**d. Declarações**

- d.1. Declaração de que a interessada atende aos requisitos de habilitação e de que o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;
- d.2. Declaração, sob as penalidades cabíveis, de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, ficando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- d.3. Declaração de Cumprimento do Art. 7º, XXXIII, da CF: Declaração de que a empresa não utiliza trabalho escravo ou infantil (obrigatório pelo Art. 63, IV).



d.4. Declaração de Inexistência de Sanções: Declaração de que a empresa não está impedida de licitar ou contratar com a Administração Pública;

d.5. Declaração de que possui capacidade financeira para assumir as obrigações decorrentes da prestação dos serviços, compreendendo a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega do pedido de credenciamento.

**e. Para fins de execução dos serviços**

e.1. Após a assinatura do contrato e dentro do prazo para início da execução dos serviços, a contar do recebimento da Ordem de Serviço (OS) ou Autorização de Fornecimento (AF), a Contratada deverá, obrigatoriamente, apresentar a documentação comprobatória da idoneidade profissional da equipe, sob pena de rescisão e aplicação de sanções:

e.1.1) Prova de Registro e Regularidade da empresa na entidade profissional competente (CRM);

e.1.2) Declaração de cada profissional médico indicado para a execução, acompanhada de cópia da habilitação profissional (CRM) ativa e regular;

e.1.3) Para os serviços médicos especializados os interessados deverão apresentar Registro de Qualificação de Especialista (RQE) na respectiva especialidade objeto do item, emitido pelo CRM, em estrita conformidade com a Resolução CFM nº 2.336/2023 (ou norma superveniente), sendo a comprovação realizada pela Carteira Profissional ou certidão de consulta pública no sítio oficial do Conselho Federal de Medicina.





**II- DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO DE PESSOA FÍSICA / PROFISSIONAL AUTÔNOMO**

**a. Habilitação Jurídica**

- a.1. Documento oficial de identificação com foto, válido em todo o território nacional;
- a.2. Cadastro de Pessoa Física – CPF (quando não constar no documento de identificação);
- a.3. Comprovante de endereço atualizado.

**b. Habilitação fiscal, social e trabalhista**

- b.1. Certidão de regularidade perante a Receita Federal do Brasil (CPF);
- b.2. Prova de regularidade com a Fazenda federal, estadual e municipal do domicílio do profissional, ou outra equivalente, na forma da lei;
- b.3. Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT) emitida pela Justiça do Trabalho;
- b.4. Declaração quanto ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, sobre a vedação ao trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz.

**c. Qualificação econômico-financeira**

- c.1. Certidão negativa de execução patrimonial e insolvência civil, expedida pelo distribuidor do domicílio do licitante. Caso a certidão não mencione o prazo de validade, será considerada válida por até 90 (noventa) dias contados da data de sua emissão;

**d. Declarações**

- d.1. Declaração de que atende aos requisitos de habilitação e que assume responsabilidade pelas informações prestadas;
- d.2. Declaração de inexistência de impedimentos legais para o exercício da atividade profissional;
- d.3. Declaração de que concorda com todas as cláusulas e condições do edital e seus anexos;
- d.4. Declaração de que inexistem fatos supervenientes impeditivos da habilitação, comprometendo-se a comunicar imediatamente caso ocorram;
- d.5. Declaração de que possui capacidade financeira para assumir as obrigações decorrentes da prestação dos serviços, sob pena de responsabilidade civil, administrativa e penal.

**e. Para fins de execução dos serviços**

- e.1. Após a assinatura do contrato e dentro do prazo para início da execução dos serviços, a contar do recebimento da Ordem de Serviço (OS) ou Autorização de Fornecimento (AF), a Contratada deverá, obrigatoriamente, apresentar a documentação comprobatória da hígidez profissional, sob pena de rescisão e aplicação de sanções:

- e.1.1) Comprovação de habilitação profissional (CRM) e certidão de regularidade;
- e.1.2) Para os serviços médicos especializados os interessados deverão apresentar Registro de Qualificação de Especialista (RQE) na respectiva especialidade objeto do item, sendo o profissional credenciado responsável técnico por sua própria atuação, nos termos da Resolução CFM nº 2.147/2016.



**ANEXO III DO TR**  
**ETP**

**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0501.10032026.01/2026-SESAU.**

O presente Estudo Técnico Preliminar – ETP foi realizado no dia **10 de março de 2026 a 11 de março de 2026**, em consonância com o inciso XX do art. 6º, §1º do art. 18º e com o Decreto Municipal nº 450/2023, de 28 de dezembro de 2023, a qual demonstra o resultado de todas as etapas transcorridas para fins de verificação da viabilidade da demanda. Esse estudo foi originado por equipe de planejamento designada a este fim, a partir da Documento de Formalização da Demanda – DFD constante do Plano de Contratação Anual – PCA do município, onde, conforme planejamento fixado, a demanda deve ser promovida para fins de atendimento as necessidades da Administração, tudo conforme parte “A” desse documento. Em seguida, realizou-se os trabalhos condizentes a análise de mercado, verificação e escolha da solução a que melhor se adequa as necessidades do(s) órgão(s) demandante(s) e levantamento do quantitativo adequado a demanda, assim como, a estimativa de preços do objeto para fins de orçamento, tudo isso, no sentido de verificar a viabilidade técnica e financeira do objeto, consoante dispõe a parte “B” do estudo. Posteriormente, adentrou-se as condições inerentes a contratação, seja pelas definições necessárias ao procedimento administrativo futuro ou, ainda, pelas demais peculiaridades do objeto a que precisam ser levantadas para fins de verificação dos requisitos previstos na legislação, nos termos da parte “C”. Por fim, pontuou-se os elementos condizentes aos resultados pretendidos e as demais condições de observância necessárias para fins de garantia da eficácia do objeto e a viabilidade da demanda, conforme tópico “D”. A parte “E” refere-se as justificativas condizentes ao objeto e os anexos que instruem e embasam a demanda.

Deste modo, o Estudo Técnico Preliminar – ETP será composto por:

- PARTE A – INFORMAÇÕES GERAIS E PLANEJAMENTO DA DEMANDA.
- PARTE B – DA DEFINIÇÃO E VERIFICAÇÃO DAS CONDIÇÕES DO OBJETO E DA VIABILIDADE TÉCNICA E ECONÔMICA DA DEMANDA.
- PARTE C – CONDIÇÕES E DETALHAMENTOS NECESSÁRIOS A CONTRATAÇÃO.
- PARTE D – RESULTADOS ALMEJADOS E POSICIONAMENTO CONCLUSIVO.
- PARTE E – JUSTIFICATIVAS E ANEXOS.

A seguir detalhamos cada parte a que compõe o presente estudo, sendo:

**PARTE A – INFORMAÇÕES GERAIS E PLANEJAMENTO DA DEMANDA**

**1. DO OBJETO:**

SERVIÇOS COMPLEMENTARES CLÍNICOS, MÉDICOS, GENERALISTAS E ESPECIALIZADOS, VISANDO CONSULTAS E ATENDIMENTOS, DE INTERESSE DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE HORIZONTE/CE.

**2. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL, SEMPRE QUE ELABORADO, DE MODO A INDICAR O SEU ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO (ART.18º, §1º, INCISO II DA LEI FEDERAL N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021)**

A previsão da contratação do objeto junto ao **PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL - PCA** referente ao **exercício de 2026**, com ID nº **23555196000186-0-000001/2026**, estava prevista na **DFD nº 272/2024**, publicada no **PNCP em 28/07/2025**, com ultima alteração de **29/12/2025**. Todavia, não havendo tempo hábil para conclusão da contratação prevista para **30/01/2026**, e



diante da necessidade de nova readequação, esta ordenadora decidiu pela elaboração da DFD nº 50/2026 publicada no PNCP em 12/03/2026.

**PARTE B – DA DEFINIÇÃO E VERIFICAÇÃO DAS CONDIÇÕES DO OBJETO E DA VIABILIDADE TÉCNICA E ECONÔMICA DA DEMANDA**

**3. LEVANTAMENTO DE MERCADO, QUE CONSISTE NA ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS, E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR (ART.18º, §1º, INCISO V DA LEI FEDERAL N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021)**

O objeto em questão trata-se de necessidade da oferta de serviços médicos para suprir a falta e insuficiência de serviços clínicos, médicos, generalistas e especializados, visando consultas e atendimentos à população do município de Horizonte/CE, nas Unidades Básicas de Saúde/Equipes de Atenção Primária de Saúde, serviços clínicos e psiquiátricos nos Centros de Atenção Psicossocial – CAPS, especialistas na Policlínica e Centro de Imagens.

Assim, diante das áreas e setores que necessitam dos citados serviços, listamos abaixo as possíveis soluções:

*3.1. Detalhamento das Soluções Alternativas (Técnicas e Financeiras)*

**Solução 1 – Contratação Temporária por Processo Seletivo Simplificado (Art. 37, IX, CF)**

- Técnica: Esta modalidade é destinada apenas a situações de excepcional interesse público e caráter transitório. Tecnicamente, ela falha em prover uma solução de longo prazo, pois a natureza precária do vínculo gera uma rotatividade profissional altíssima (*turnover*), o que impede a criação de protocolos assistenciais sólidos e o acompanhamento continuado de pacientes crônicos ou especializados. Além disso, a Administração fica refém da adesão ao edital, que muitas vezes é baixa devido à falta de atratividade da carreira temporária.
- Financeira: Embora o custo nominal da folha possa parecer controlado, os custos administrativos ocultos são elevados. Há gastos recorrentes com a realização de novos processos seletivos e editais. Além disso, o Município assume encargos previdenciários e trabalhistas que não podem ser ajustados conforme a produtividade, gerando pagamento por disponibilidade mesmo em períodos de baixa demanda.

**Solução 2 – Provimento de Cargos via Concurso Público (Art. 37, II, CF)**

- Técnica: Representa o modelo ideal de estabilidade institucional, mas é ineficaz para a urgência da demanda atual. O trâmite para realização de um concurso (licitação de banca, provas, recursos, homologação) pode levar mais de um ano. Na prática de municípios de médio porte, há uma dificuldade histórica em preencher vagas de especialistas por concurso, pois os profissionais preferem a flexibilidade de contratos de prestação de serviços, resultando em "concursos desertos" ou vacâncias imediatas após a posse.
- Financeira: É a solução de maior impacto fiscal a longo prazo, criando despesas fixas e permanentes que comprimem o limite de gastos com pessoal da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF). O custo previdenciário e os reflexos de progressões de carreira tornam o modelo rígido, impedindo que a gestão remaneje recursos de forma célere diante de crises financeiras ou mudanças no perfil epidemiológico da cidade.

**Solução 3 – Licitação Tradicional para Contratação de Empresa Única (Terceirização)**

- Técnica: Consiste em licitar uma única empresa para fornecer toda a mão de obra médica. O risco técnico é a concentração: se a empresa falhar ou abandonar o contrato, o Município perde todo o seu corpo clínico de uma só vez. Além disso, esse modelo é frequentemente questionado pelos órgãos de controle (TCE/CE e MPCE) por configurar "intermediação ilícita de mão de obra", especialmente quando a empresa apenas fornece o profissional sem agregar uma gestão operacional complexa ou equipamentos.



- Financeira: Costuma ser a opção mais cara, pois o Município paga o valor da hora do profissional acrescido do lucro da empresa, impostos corporativos e taxas de administração. Não há economia de escala real, e sim um sobrecusto pelo agenciamento dos profissionais.

#### **Solução 4 – Parcerias com o Terceiro Setor (Organizações Sociais - OSs)**

- Técnica: Transferência da gestão de unidades ou serviços para entidades privadas sem fins lucrativos. É uma solução complexa que exige uma estrutura de fiscalização de contratos de gestão que o Município muitas vezes não possui. Para o objeto de apenas "consultas e atendimentos", a estrutura de uma OS é excessivamente pesada e burocrática, sendo mais adequada para a gestão integral de hospitais de grande porte.
- Financeira: Envolve repasses globais que dificultam a auditoria detalhada de cada procedimento realizado. Os custos administrativos das OSs são elevados e os repasses fixos mensais podem não refletir a produtividade real, gerando ineficiência no uso do recurso público para serviços de atendimento clínico direto.

#### **Solução 5 – Contratação de Pessoas Físicas e Jurídicas (Credenciamento - Art. 79, Lei 14.133/2021)**

- Técnica: O credenciamento é a solução que melhor se adapta à rede de saúde de Horizonte, pois permite a universalidade de credenciados. Ao abrir o chamamento para PF e PJ, o Município maximiza o número de profissionais aptos a atender, eliminando a dependência de uma única empresa. A contratação individualizada (seja via autônomo ou empresa individual/societária) garante a vinculação direta da responsabilidade técnica ao profissional que realiza o atendimento. É um modelo dinâmico: novos profissionais podem se credenciar a qualquer tempo, garantindo que a rede de saúde esteja sempre em expansão ou reposição.
- Financeira: Representa a maior eficiência econômica, pois o Município estabelece um edital de preços fixos baseados no mercado. Não há disputa de lances que possa aviltar o preço e comprometer a qualidade. O pagamento é realizado estritamente por produtividade (consultas/atendimentos realizados), eliminando o desperdício com horas ociosas. Além disso, reduz-se o custo de intermediação, pois o recurso vai direto para quem executa o serviço (PF ou PJ), respeitando a isonomia e a economicidade.

#### **3.2. Análise e Comparação das Soluções**

A análise comparativa revela que as soluções tradicionais (Concurso e Seleção Temporária) não possuem a agilidade necessária para o mercado médico atual, que exige flexibilidade contratual. A terceirização via empresa única (Solução 3), por sua vez, esbarra em vedações legais contra a intermediação de mão de obra e possui custos administrativos que encarecem o serviço sem agregar valor técnico.

Do ponto de vista jurídico, o Credenciamento (Solução Escolhida) é amplamente amparado pelo Art. 79 da Nova Lei de Licitações e pela jurisprudência do TCE/CE (Pareceres Técnicos 05/2020 e 08/2021), que recomenda a contratação individualizada para ampliar a oferta e assegurar o controle técnico. Ao permitir tanto Pessoas Físicas quanto Jurídicas, o Município de Horizonte atende ao princípio da competitividade e da ampla participação, garantindo que o médico possa escolher a forma de contratação que melhor lhe convém, o que aumenta as chances de preenchimento integral das vagas.

#### **3.3. Posicionamento Conclusivo**

Considerando os critérios de continuidade assistencial, segurança jurídica e eficiência fiscal, conclui-se que o Credenciamento de Pessoas Físicas e Jurídicas é a solução superior. Ela é a única capaz de conciliar a necessidade de resposta imediata à demanda por consultas e atendimentos com o rigoroso controle de gastos, permitindo que a Secretaria de Saúde de



Horizonte gerencie sua rede de forma elástica, transparente e pautada exclusivamente no interesse público e na satisfação do usuário do SUS. Portanto, recomenda-se a adoção desta modalidade para o presente objeto.

**4. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERADO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO (ART.18º, §1º, INCISO I DA LEI FEDERAL N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021)**

Atualmente, o Município de Horizonte conta com 27 (vinte e sete) unidades de saúde e 04 (quatro) em construções, conforme estruturas físicas a seguir:

ITEM	UNIDADE DE SAÚDE	ENDEREÇO
1.	Centro Integrado de Saúde Dr. Memória – Policlínica de Horizonte;	R. Santa Ediges, 36 - Diadema, Horizonte - CE, 62880-000
2.	Centro de Imagens - Fatima Silveira Silva	Rua José Lopes Da Silva, nº 115, Bairro: ZUMBI
3.	Hospital e Maternidade Venâncio Raimundo de Souza	Rua Maria Luiza Noronha, 45 - Zumbi, Horizonte - CE, 62882-020
4.	Centro de Atenção Psicossocial Alcool e outras Drogas (Caps AD)	R. Raimundo Nonato, 60 - Planalto Horizonte, Horizonte - CE, 62880-000
5.	Centro de Atenção Psicossocial - CAPS GERAL	R. Raimundo Nonato, 60 - Planalto Horizonte, Horizonte - CE, 62880-000
6.	Unidade Básica de Saúde de Aningas	Rua Raimundo Pereira Lima, nº 23, Aningas, Horizonte - CE
7.	Unidade Básica de Saúde de Buenos Aires I	Rua Antonio de Andrade, nº 45, Buenos Aires I, Horizonte - CE
8.	Unidade Básica de Saúde de Buenos Aires II	Rua Manoel Luiz, nº 1476, Buenos Aires II, Horizonte - CE
9.	Unidade Básica de Saúde de de Catolé	Rua Joao de Sousa Falcao, nº 750, Catolé, Horizonte - CE
10.	Unidade Básica de Saúde Alice De Lima Barbosa	Rua Francisca Ramalha, nº 309 - Cajueiro Da Malhada, Horizonte - CE.
11.	Unidade Básica de Saúde de do Diadema	Rua Orisvaldo Salviano, nº 1097, Diadema, Horizonte - CE
12.	Unidade Básica de Saúde de Do Diadema II	Rua Francisco Onofre, nº 300, Diadema, Horizonte - CE
13.	Unidade Básica de Saúde São Francisco Dourado	Av Valderir Machado De Almeida 25 –Dourado, Horizonte - CE
14.	Unidade Básica de Saúde de do Mal Cozinhado	Rua Professora Maria Paula, nº 1275 – Mal Cozinhado
15.	Unidade Básica de Saúde Francisco Cleiton dos Santos	Rua Lia De Oliveira Correia SN – Planalto Horizonte, Horizonte - CE
16.	Unidade Básica de Saúde de do Planalto Horizonte II	Rua Valdenice Cristiano 655 – Planalto Horizonte, Horizonte - CE
17.	Unidade Básica De Saúde Maria Hilderlene De Almeida	Rua Jose Marcelio De Sousa, 01 – Planalto Da Galileia, Horizonte - CE
18.	Unidade Básica de Saúde de Queimadas	Rua Manoel Feliciano 1810, Queimadas, Horizonte - CE
19.	Psf Zacarias Marcelino de Abreu Rafael Santos	Rua Luciano Carneiro 26 – Centro, Horizonte - CE
20.	Unidade Básica de Saúde Maria Francisca De Lima	Rua Celso Assunção S/n – Tanques, Horizonte - CE
21.	Unidade Básica de Saúde de Justino Batista da Silva	Rua Francisca Da Mata Pereira 155 – Centro, Horizonte - CE
22.	Psf Jose Gomes da Silva Zumbi	Avenida Luiz Porfirio De Lima, 148 – Zumbi, Horizonte - CE
23.	Unidade Básica de Saúde de Coqueiros	Rua Francisco Carlos de Oliveira, 550 - Dourados, Horizonte - CE
24.	Unidade Básica de Saúde Maria Helena Pereira da Silva	Rua SDO, nº 831 – Lagoinha, Horizonte - CE
25.	Unidade Básica de Saúde Francisca Pereira de Lima	Rua Antonio Cesário, s/n – Mangueiral, Horizonte - CE
26.	Unidade de Apoio à Saúde de Gameleira II	Rua Francisco João da Silva, 130, Gameleira, Horizonte - CE
27.	Unidade de Apoio à Saúde de Carnaubal	Rua Maria José Nascimento De Alecim, Nº 41-A, Carnaubal, Horizonte/CE
28.	Unidade Básica de Queimadas (Em construção)	Rua Mª Jose Nogueira, 2184, Alto da Boa Vista, Queimadas - Horizonte - CE
29.	Unidade Básica do Distrito Industrial (Em construção)	Rua Tenente Sebastião Soares de Freitas, s/n, Distrito Industrial - Horizonte - CE



30.	Centro de Atenção Psicossocial Infantil (CAPSI) (Em construção)	Rua José Marcelo de Araújo, nº 55, Centro, Horizonte/CE
31.	Centro de Parto Normal (Em construção)	Avenida José Lopes da Silva, nº 145, Zumbi, Horizonte/CE

Em contraposição, também listamos o quantitativo de médicos que atuam no município:

- Atenção primária:

Situação	Quantidade atual de médicos em atuação nas unidades de saúde do município
Efetivo	05
Atuando por COOPERATIVA	05
Programa Médicos pelo Brasil	02
Programa Mais Médicos	12
Contratos credenciamento pessoa física	05
<b>Quantidade total de médicos em atuação</b>	<b>29</b>

- Composição atual dos médicos especialistas:

EXTRAÍDO DO PROCESSO ANTERIOR - SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS - POLICLÍNICA E CENTRO DE IMAGENS				
CONTRATO Nº 2021.12.01.1		INICIAL		
ITEM	DESCRIÇÃO	QTD DE HORAS 12 MESES	VALOR POR HORA	CUSTO TOTAL ESTIMADO (R\$)
1	SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE — PROFISSIONAIS MÉDICOS ESPECIALISTAS JUNTO AO CENTRO INTEGRADO DE SAÚDE - <b>CARDIOLOGIA</b>	768	R\$ 180,52	R\$ 138.639,36
2	SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE — PROFISSIONAIS MÉDICOS ESPECIALISTAS JUNTO AO CENTRO INTEGRADO DE SAÚDE - <b>DERMATOLOGISTA</b>	768	R\$ 180,52	R\$ 138.639,36
3	SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE — PROFISSIONAIS MÉDICOS ESPECIALISTAS JUNTO AO CENTRO INTEGRADO DE SAÚDE - <b>ENDOCRINOLOGIA</b>	768	R\$ 180,52	R\$ 138.639,36
4	SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE — PROFISSIONAIS MÉDICOS ESPECIALISTAS JUNTO AO CENTRO INTEGRADO DE SAÚDE - <b>GINECOLOGISTA/OBSTETRA</b>	768	R\$ 180,52	R\$ 138.639,36
5	SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE — PROFISSIONAIS MÉDICOS ESPECIALISTAS JUNTO AO CENTRO INTEGRADO DE SAÚDE - <b>INFECTOLOGISTA</b>	768	R\$ 180,52	R\$ 138.639,36
6	SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE — PROFISSIONAIS MÉDICOS ESPECIALISTAS JUNTO AO CENTRO INTEGRADO DE SAÚDE - <b>MASTOLOGISTA</b>	768	R\$ 180,52	R\$ 138.639,36
7	SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE — PROFISSIONAIS MÉDICOS ESPECIALISTAS JUNTO AO CENTRO INTEGRADO DE SAÚDE - <b>NEFROLOGISTA</b>	768	R\$ 180,52	R\$ 138.639,36
8	SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE — PROFISSIONAIS MÉDICOS ESPECIALISTAS JUNTO AO CENTRO INTEGRADO DE SAÚDE - <b>NEUROLOGISTA</b>	768	R\$ 214,50	R\$ 164.736,00
9	SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE — PROFISSIONAIS MÉDICOS ESPECIALISTAS JUNTO AO CENTRO INTEGRADO DE SAÚDE - <b>NEUROPEDIATRA</b>	768	R\$ 214,50	R\$ 164.736,00
10	SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE — PROFISSIONAIS MÉDICOS ESPECIALISTAS JUNTO AO CENTRO INTEGRADO DE SAÚDE - <b>OFTALMOLOGISTA</b>	768	R\$ 180,52	R\$ 138.639,36
11	SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE — PROFISSIONAIS MÉDICOS ESPECIALISTAS JUNTO AO CENTRO INTEGRADO DE SAÚDE - <b>OTORRINOLARINGOLOGISTA</b>	768	R\$ 180,52	R\$ 138.639,36
12	SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE — PROFISSIONAIS MÉDICOS ESPECIALISTAS JUNTO AO CENTRO INTEGRADO DE SAÚDE - <b>PNEUMOLOGISTA</b>	768	R\$ 180,52	R\$ 138.639,36
13	SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE — PROFISSIONAIS MÉDICOS ESPECIALISTAS JUNTO AO CENTRO INTEGRADO DE SAÚDE - <b>PSIQUIATRA</b>	768	R\$ 180,52	R\$ 138.639,36



**PREFEITURA DE**  
**HORIZONTE**  
O TRABALHO CONTINUA



14	SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE — PROFISSIONAIS MÉDICOS ESPECIALISTAS JUNTO AO CENTRO INTEGRADO DE SAÚDE - <b>REUMATOLOGISTA</b>	768	R\$ 180,52	R\$ 138.639,36
15	SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE — PROFISSIONAIS MÉDICOS ESPECIALISTAS JUNTO AO CENTRO INTEGRADO DE SAÚDE - <b>TERAPEUTA OCUPACIONAL</b>	1.920	R\$ 27,67	R\$ 53.126,40
16	SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE — PROFISSIONAIS MÉDICOS ESPECIALISTAS JUNTO AO CENTRO INTEGRADO DE SAÚDE - <b>UROLOGISTA</b>	768	R\$ 180,52	R\$ 138.639,36
VALOR TOTAL DO CONTRATO ORIGINAL				R\$ 2.184.910,08

**- CAPS**

EXTRAIDO DO PROCESSO ANTERIOR		INICIAL		
CONTRATO Nº 2021.12.01.1		QTD DE HORAS 12 MESES	VALOR POR HORA	CUSTO TOTAL ESTIMADO (R\$)
13	SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE — PROFISSIONAIS MÉDICOS ESPECIALISTAS JUNTO AO CENTRO INTEGRADO DE SAÚDE - <b>PSIQUIATRA</b>	768	R\$ 180,52	R\$ 138.639,36
VALOR TOTAL RELATIVO APENAS AO ITEM DO PSIQUIATRA CONTRATO ORIGINAL				R\$ 138.639,36

**- Serviços Complementares de Médicos para Hospital e Maternidade Venâncio Raimundo de Souza**

SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE MÉDICOS						
CONTRATO Nº 2021.12.01.2		CONTRATO INICIAL VIGÊNCIA DE 01/12/2021 A 01/12/2022			3º ADITIVO DE ACRESCIMO 01/12/2023	
ITEM	DESCRIÇÃO	QTD DE HORAS 12 MESES	VALOR POR HORA	CUSTO TOTAL ESTIMADO (R\$)	QTD A+	VALOR ACRESCIDO
1.	SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE <b>MÉDICO PEDIATRA</b> - Hora diurna segunda à sexta-feira	4.320	R\$ 165,00	R\$ 712.800,00	-	-
2.	SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE <b>MÉDICO PEDIATRA</b> - Hora noturna segunda a sexta-feira	4.320	R\$ 166,98	R\$ 721.353,60	-	-
3.	SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE <b>MÉDICO PEDIATRA</b> - Hora diurna fimsemana/feriados	4.320	R\$ 167,30	R\$ 722.736,00	-	-
4.	SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE <b>MÉDICO PEDIATRA</b> - Hora noturna fim semana/feriados	4.320	R\$ 170,45	R\$ 736.344,00	-	-
5.	SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE <b>MÉDICO GENERALISTA</b> - Hora diurna segunda à sexta-feira	8.640	R\$ 134,20	R\$ 1.159.488,00	-	-
6.	SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE <b>MÉDICO GENERALISTA</b> - Hora noturna segunda a sexta-feira	1.152	R\$ 135,30	R\$ 155.865,60	-	-
7.	SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE <b>MÉDICO GENERALISTA</b> - Hora diurna fim semana/feriados	1.152	R\$ 134,75	R\$ 155.232,00	-	-
8.	SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE <b>MÉDICO GENERALISTA</b> - Hora noturna fim semana/feriados	1.152	R\$ 135,30	R\$ 155.865,60	-	-
9.	SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE <b>MÉDICO OBSTETRA</b> Hora diurna segunda à sexta-feira	4.320	R\$ 167,20	R\$ 722.304,00	2.940	R\$ 491.568,00
10.	SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE <b>MÉDICO OBSTETRA</b> - Hora noturna segunda a sexta-feira	4.320	R\$ 169,40	R\$ 731.808,00	900	R\$ 152.460,00



**PREFEITURA DE**  
**HORIZONTE**  
O TRABALHO CONTINUA



11.	SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE MÉDICO OBSTETRA - Hora diurna fim semana/feriados	1.440	R\$ 172,24	R\$ 248.025,60	780	R\$ 134.347,20
12.	SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE MÉDICO OBSTETRA - Hora noturna fim semana/feriados	1.440	R\$ 176,00	R\$ 253.440,00	450	R\$ 79.200,00
13.	SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE MÉDICO ANESTESISTA - Hora diurna segunda à sexta-feira	4.320	R\$ 178,20	R\$ 769.824,00	-	-
14.	SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE MÉDICO ANESTESISTA - Hora noturna segunda a sexta-feira	4.320	R\$ 180,40	R\$ 779.328,00	-	-
15.	SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE MÉDICO ANESTESISTA - Hora diurna fim semana/feriados	1.440	R\$ 183,70	R\$ 264.528,00	-	-
16.	SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE MÉDICO ANESTESISTA - Hora noturna fim semana/feriados	1.440	R\$ 183,70	R\$ 264.528,00	-	-
17.	SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE MÉDICO PEDIATRA/NEONATOLOGISTA - Hora diurna segunda à sexta-feira	4.320	R\$ 176,00	R\$ 760.320,00	-	-
18.	SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE MÉDICO PEDIATRA/NEONATOLOGISTA - Hora noturna segunda a sexta-feira	4.320	R\$ 178,20	R\$ 769.824,00	-	-
19.	SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE MÉDICO PEDIATRA/NEONATOLOGISTA - Hora diurna fim semana/feriados	1.440	R\$ 180,40	R\$ 259.776,00	-	-
20.	SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE MÉDICO PEDIATRA/NEONATOLOGISTA - Hora noturna fim semana/feriados	1.440	R\$ 183,70	R\$ 264.528,00	-	-
21.	SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE MÉDICO TRAUMATOLOGISTA - Hora diurna segunda à sexta-feira	2.880	R\$ 165,00	R\$ 475.200,00	-	-
22.	SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE MÉDICO TRAUMATOLOGISTA Hora noturna segunda a sexta-feira	720	R\$ 166,98	R\$ 120.225,60	-	-
23.	SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE MÉDICO TRAUMATOLOGISTA - Hora diurna fim semana/feriados	720	R\$ 167,30	R\$ 120.456,00	-	-
24.	SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE MÉDICO TRAUMATOLOGISTA - Hora noturna fim semana/feriados	360	R\$ 170,45	R\$ 61.362,00	-	-
25.	SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE MÉDICO CIRURGIÃO GERAL - Hora diurna segunda à sexta-feira	4.320	R\$ 176,00	R\$ 760.320,00	-	-
26.	SERVIÇOS COMPLEMENTARES MÉDICO CIRURGIÃO GERAL - Hora diurna fim semana/feriados	720	R\$ 178,20	R\$ 128.304,00	-	-
VALOR TOTAL				R\$ 12.273.786,00	V. TOTAL DE ACRESCIM O DO 3º ADITIVO	R\$ 857.575,20

Observamos que a estrutura e a oferta recente de serviços de saúde correspondem composição e necessidades que foram identificadas e ainda de acordo com período 2024 e 2025.

Desta forma, urge neste momento a necessidade de readequação dos serviços existentes, oferta de novos serviços, uma vez que a contratação de serviços médicos é essencial para assegurar o atendimento contínuo e de qualidade à população do Município de Horizonte/CE, diante da crescente demanda por consultas, atendimentos e procedimentos especializados, especialmente em virtude da insuficiência de médicos no quadro próprio, tendo como principais fundamentos os seguintes pontos:



### 1. *Demanda de serviços de saúde*

- **Crescimento populacional:** O aumento da população gera uma demanda crescente por serviços de saúde. É importante citar dados demográficos que mostrem a evolução populacional nos últimos anos e projeções para os próximos, destacando o impacto direto na necessidade de mais médicos para atender essa população.
- **Perfil epidemiológico:** A alta demanda pode ser influenciada pela presença de doenças crônicas, envelhecimento populacional, surtos ou epidemias locais. Apresentar dados epidemiológicos que demonstrem o aumento de casos de doenças como diabetes, hipertensão, doenças respiratórias ou infecciosas, que requerem acompanhamento constante e maior número de profissionais.

### 2. *Capacidade instalada do sistema de saúde*

- **Defasagem entre demanda e capacidade de atendimento:** O número de médicos disponíveis não é suficiente para atender a população de forma adequada. Isso pode ser medido por indicadores como o tempo de espera por consultas, filas nos serviços de urgência e emergência. Isso demonstra que a capacidade atual é insuficiente.
- **Sobrecarregamento dos profissionais de saúde:** O excesso de trabalho leva ao esgotamento profissional e pode comprometer a qualidade do atendimento. Conforme relatórios da Organização Mundial da Saúde (OMS, 2017), do Programa Nacional de Segurança do Paciente (ANVISA, 2013) e pesquisas do Conselho Federal de Medicina, jornadas de trabalho extensas e a alta pressão assistencial estão diretamente associadas ao aumento de erros médicos, absenteísmo e evasão de profissionais, agravando a insuficiência da força de trabalho e comprometendo a qualidade do atendimento.

### 3. *Complexidade dos atendimentos*

- **Necessidade de especialistas:** Municípios de médio porte geralmente enfrentam a demanda por atendimentos de alta complexidade, que exigem médicos especializados em diversas áreas como cardiologia, oncologia, neurologia, entre outras. A falta de profissionais com essas especializações pode gerar encaminhamentos desnecessários para outras cidades ou sobrecarregar os serviços de baixa e média complexidade.
- **Integração com níveis de atenção à saúde:** A existência de um sistema de saúde estruturado, com atenção primária, secundária e terciária, requer a presença de médicos para a coordenação adequada dos casos. A contratação de mais profissionais permite melhorar o fluxo de atendimento e evitar que pacientes com necessidades complexas sobrecarreguem unidades básicas de saúde.

### 4. *Indicadores de qualidade de atendimento*

- **Índices de saúde pública:** A contratação de mais médicos impacta diretamente indicadores como a taxa de mortalidade infantil, taxa de mortalidade por doenças crônicas evitáveis, cobertura de vacinação, e controle de doenças infecciosas. Apresentar dados que mostrem como a falta de médicos tem contribuído negativamente para esses índices pode reforçar a urgência na contratação.
- **Satisfação do usuário:** Em muitos municípios, há baixa satisfação dos usuários do SUS, frequentemente associada à demora no atendimento e à falta de médicos. Pesquisas de satisfação realizadas com a população podem embasar tecnicamente essa justificativa.

### 5. *Legislação e diretrizes de órgãos de controle*

- **Diretrizes do SUS e outras normas:** O Sistema Único de Saúde (SUS) estabelece que todos os cidadãos têm direito ao atendimento integral e de qualidade. A contratação de médicos é uma forma de garantir que o município cumpra as metas estabelecidas pelos planos de saúde pública, como a Política Nacional de Atenção Básica (PNAB).



• **Acordos com o Ministério da Saúde:** Municípios que têm alta demanda e complexidade frequentemente recebem incentivos e programas federais para a contratação de médicos, como o "Mais Médicos". Demonstrar que a contratação se alinha com os requisitos e diretrizes do Ministério da Saúde pode fortalecer a justificativa.

#### 6. **Impacto econômico**

• **Redução de custos a longo prazo:** A contratação de médicos suficientes reduz custos indiretos do sistema de saúde, como internações evitáveis, procedimentos de alta complexidade, e tratamento de complicações de doenças que poderiam ter sido prevenidas com atenção primária de qualidade. Além disso, melhora a eficiência do sistema e reduz o número de encaminhamentos desnecessários para outras regiões, evitando gastos com transporte e logística.

• **Desenvolvimento socioeconômico:** A melhoria dos serviços de saúde impacta positivamente a economia local, com uma população mais saudável e produtiva, gerando menos afastamentos do trabalho e menos custos com licenças médicas e tratamentos prolongados.

#### 7. **Comparação com outros municípios**

• **Estudo comparativo:** Comparar o número de médicos por habitante e a infraestrutura de saúde de municípios de porte similar pode demonstrar que o município está abaixo do nível necessário. O Conselho Federal de Medicina (CFM) recomenda uma média de 2,18 médicos por mil habitantes, mas essa proporção pode variar dependendo do perfil epidemiológico e da complexidade dos serviços ofertados.

#### 8. **Insuficiência de médicos no quadro próprio**

**Déficit de médicos no quadro funcional:** conforme dados relativos ao mês de janeiro/2026, o Município possui a relação de 53 médicos compondo o quadro de efetivos. Desses, temos 15 em licença para interesse particular, 03 cedidos à disposição com ressarcimento, 01 em auxílio doença, assim temos apenas 34 médicos efetivos e ativos. Nessa simples análise, constatamos um déficit de 19 médicos no quadro próprio do município, tratando-se de um fator crítico que compromete a capacidade de atendimento às demandas da população. Recentemente o município efetuou a convocação dos aprovados do último concurso. Todavia, a demanda por serviços de saúde tem aumentado, um estudo da força de trabalho municipal pode evidenciar que o número atual de profissionais é insuficiente para cobrir todas as unidades de saúde, tanto na atenção primária quanto nos níveis secundário e terciário. Esse déficit pode ser agravado por aposentadorias, afastamentos por licença médica ou até mesmo evasão de profissionais para o setor privado.

#### 9. **Resposta a situações excepcionais e imprevisíveis**

**Ação estratégica em resposta a caso de grande impacto:** A administração pública deve estar preparada para responder de forma ágil e eficaz a situações excepcionais, de natureza imprevisível e gravidade significativa, como exemplificado pela pandemia de COVID-19. Em tais cenários, é imprescindível adotar ações estratégicas de caráter emergencial, visando conter riscos e minimizar impactos à saúde da população. Nesse contexto, justifica-se a adoção de medidas preventivas e planejadas, inclusive por meio de contratações que assegurem a disponibilidade imediata de profissionais médicos, garantindo resposta rápida a eventos atípicos que possam comprometer o funcionamento regular dos serviços de saúde.

**5. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHEM DÃO SUPORTE, QUE CONSIDEREM INTERDEPENDÊNCIAS COM OUTRAS CONTRATAÇÕES, DE MODO A POSSIBILITAR ECONOMIA DE ESCALA (ART.18º, §1º, INCISO IV DA LEI FEDERAL N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021)**



5.1. As quantidades da contratação foram levantadas tomando por consideração a oferta atual de serviços de saúde e prospecção de demanda futura destinadas as unidades de saúde deste Município:

5.1.1. Dos serviços a serem contratados:

CENTROS DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL - CAPS						
ITEM	DESCRIÇÃO	CÓDIGO NO CATÁLOGO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL/ANO
1	SERVIÇO DE ATENDIMENTO POR DEMANDA EM CLÍNICA ESPECIALIZADA - PSQUIATRIA - SERVIÇO POR HORA	6165	HORA	2640	R\$ 174,00	R\$ 459.360,00
2	SERVIÇO DE ATENDIMENTO POR DEMANDA EM CLÍNICA ESPECIALIZADA - PSQUIATRIA INFANTIL - PSQUIATRIA - SERVIÇO POR HORA	6165	HORA	2640	R\$ 174,00	R\$ 459.360,00
3	SERVIÇO DE ATENDIMENTO POR DEMANDA A SER EXECUTADA POR MÉDICO GENERALISTA - CONSULTAS E ATENDIMENTOS NOS CENTROS DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL (SAÚDE MENTAL) - CAPS GERAL E AD SERVIÇO POR HORA	5916	HORA	2640	R\$ 132,00	R\$ 348.480,00
VALOR TOTAL - CENTROS DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL - CAPS						R\$ 1.267.200,00

SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS - POLICLÍNICA E CENTRO DE IMAGENS						
ITEM	DESCRIÇÃO	CÓDIGO NO CATÁLOGO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL/ANO
4	SERVIÇO AMBULATORIAL POR DEMANDA DE ATENDIMENTO EM CLÍNICA ESPECIALIZADA - CARDIOLOGISTA - SERVIÇO POR HORA	Não localizado	HORA	1.944	191,70	R\$ 372.664,80
5	SERVIÇO AMBULATORIAL POR DEMANDA DE ATENDIMENTO EM CLÍNICA ESPECIALIZADA - DERMATOLOGISTA - SERVIÇO POR HORA	Não localizado	HORA	648	191,70	R\$ 124.221,60
6	AMBULATORIAL POR DEMANDA DE ATENDIMENTO EM CLÍNICA ESPECIALIZADA - ENDOCRINOLOGIA - SERVIÇO POR HORA	Não localizado	HORA	1.008	230,85	R\$ 232.696,80
7	AMBULATORIAL POR DEMANDA DE ATENDIMENTO EM CLÍNICA ESPECIALIZADA - GINECOLOGISTA - SERVIÇO POR HORA	Não localizado	HORA	1.296	191,70	R\$ 248.443,20
8	AMBULATORIAL POR DEMANDA DE ATENDIMENTO EM CLÍNICA ESPECIALIZADA - OBSTETRÍCIA - SERVIÇO POR HORA	Não localizado	HORA	648	191,70	R\$ 124.221,60
9	AMBULATORIAL POR DEMANDA DE ATENDIMENTO EM CLÍNICA ESPECIALIZADA - INFECTOLOGISTA - SERVIÇO POR HORA	Não localizado	HORA	648	230,85	R\$ 149.590,80
10	AMBULATORIAL POR DEMANDA DE ATENDIMENTO EM CLÍNICA ESPECIALIZADA - MASTOLOGISTA - SERVIÇO POR HORA	Não localizado	HORA	648	191,70	R\$ 124.221,60
11	AMBULATORIAL POR DEMANDA DE ATENDIMENTO EM CLÍNICA ESPECIALIZADA - NEFROLOGISTA - SERVIÇO POR HORA	Não localizado	HORA	648	230,85	R\$ 149.590,80
12	AMBULATORIAL POR DEMANDA DE ATENDIMENTO EM CLÍNICA ESPECIALIZADA - NEUROLOGISTA - SERVIÇO POR HORA	Não localizado	HORA	1.944	230,85	R\$ 448.772,40
13	AMBULATORIAL POR DEMANDA DE ATENDIMENTO EM CLÍNICA ESPECIALIZADA - NEUROPEDIATRA - SERVIÇO POR HORA	Não localizado	HORA	1.296	230,85	R\$ 299.181,60
14	AMBULATORIAL POR DEMANDA DE ATENDIMENTO EM CLÍNICA ESPECIALIZADA - OFTALMOLOGISTA - SERVIÇO POR HORA	Não localizado	HORA	1.296	191,70	R\$ 248.443,20



**PREFEITURA DE**  
**HORIZONTE**  
O TRABALHO CONTINUA



15	AMBULATORIAL POR DEMANDA DE ATENDIMENTO EM CLÍNICA ESPECIALIZADA - OTORRINOLARINGOLOGISTA- SERVIÇO POR HORA	Não localizado	HORA	648	191,70	R\$ 124.221,60
16	AMBULATORIAL POR DEMANDA DE ATENDIMENTO EM CLÍNICA ESPECIALIZADA - PEDIATRA- SERVIÇO POR HORA	Não localizado	HORA	1.296	191,70	R\$ 248.443,20
17	AMBULATORIAL POR DEMANDA DE ATENDIMENTO EM CLÍNICA ESPECIALIZADA - PNEUMOLOGISTA- SERVIÇO POR HORA	Não localizado	HORA	648	191,70	R\$ 124.221,60
18	AMBULATORIAL POR DEMANDA DE ATENDIMENTO EM CLÍNICA ESPECIALIZADA - UROLOGISTA- SERVIÇO POR HORA	Não localizado	HORA	1.008	191,70	R\$ 193.233,60
19	AMBULATORIAL POR DEMANDA DE ATENDIMENTO EM CLÍNICA ESPECIALIZADA - PROCTOLOGISTA- SERVIÇO POR HORA	Não localizado	HORA	648	191,70	R\$ 124.221,60
20	AMBULATORIAL POR DEMANDA DE ATENDIMENTO EM CLÍNICA ESPECIALIZADA - ULTRASONOGRAFISTA - SERVIÇO POR HORA	Não localizado	HORA	1.944	191,70	R\$ 372.664,80
21	AMBULATORIAL POR DEMANDA DE ATENDIMENTO EM CLÍNICA ESPECIALIZADA - REUMATOLOGISTA - SERVIÇO POR HORA	Não localizado	HORA	1.008	191,70	R\$ 193.233,60
22	AMBULATORIAL POR DEMANDA DE ATENDIMENTO EM CLÍNICA ESPECIALIZADA - CIRURGIÃO VASCULAR - SERVIÇO POR HORA	Não localizado	HORA	648	191,70	R\$ 124.221,60
23	AMBULATORIAL POR DEMANDA DE ATENDIMENTO EM CLÍNICA ESPECIALIZADA - ORTOPEDISTA - SERVIÇO POR HORA	Não localizado	HORA	1.008	191,70	R\$ 193.233,60
24	AMBULATORIAL POR DEMANDA DE ATENDIMENTO EM CLÍNICA ESPECIALIZADA - GASTROENTEROLOGISTA - SERVIÇO POR HORA	Não localizado	HORA	648	191,70	R\$ 124.221,60
25	AMBULATORIAL POR DEMANDA DE ATENDIMENTO EM CLÍNICA ESPECIALIZADA - GERIATRA - SERVIÇO POR HORA	Não localizado	HORA	648	191,70	R\$ 124.221,60
26	AMBULATORIAL POR DEMANDA DE ATENDIMENTO EM CLÍNICA ESPECIALIZADA - ALERGOLOGIA - SERVIÇO POR HORA	Não localizado	HORA	648	230,85	R\$ 149.590,80
27	AMBULATORIAL POR DEMANDA DE ATENDIMENTO EM CLÍNICA ESPECIALIZADA - HEMATOLOGISTA - SERVIÇO POR HORA	Não localizado	HORA	648	230,85	R\$ 149.590,80
28	AMBULATORIAL POR DEMANDA DE ATENDIMENTO EM CLÍNICA ESPECIALIZADA - ENDÓCRINO PEDIATRA - SERVIÇO POR HORA	Não localizado	HORA	648	230,85	R\$ 149.590,80
<b>VALOR TOTAL - SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS - POLICLÍNICA E CENTRO DE IMAGENS</b>						<b>R\$ 4.916.959,20</b>

SERVIÇOS POR PRODUTIVIDADE DOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS - POLICLÍNICA E CENTRO DE IMAGENS						
ITEM	DESCRIÇÃO	CÓDIGO NO CATÁLOGO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
29	SERVIÇO POR PRODUTIVIDADE CARDIOLOGIA	Não localizado	Atendimento	5.832	R\$ 50,00	R\$ 291.600,00
30	SERVIÇO POR PRODUTIVIDADE DERMATOLOGISTA	Não localizado	Atendimento	1.944	R\$ 50,00	R\$ 97.200,00
31	SERVIÇO POR PRODUTIVIDADE ENDOCRINOLOGIA	Não localizado	Atendimento	3.024	R\$ 50,00	R\$ 151.200,00
32	SERVIÇO POR PRODUTIVIDADE GINECOLOGISTA	Não localizado	Atendimento	3.888	R\$ 50,00	R\$ 194.400,00
33	SERVIÇO POR PRODUTIVIDADE OBSTETRA	Não localizado	Atendimento	1.944	R\$ 50,00	R\$ 97.200,00
34	SERVIÇO POR PRODUTIVIDADE INFECTOLOGISTA	Não localizado	Atendimento	1.944	R\$ 50,00	R\$ 97.200,00
35	SERVIÇO POR PRODUTIVIDADE MASTOLOGISTA	Não localizado	Atendimento	1.944	R\$ 50,00	R\$ 97.200,00